

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

**EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
LRE Nº 279/2025**

SAP Nº 1000000279

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

(ID 107 84 69)

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura dos produtos, informados no ANEXO I – Termo de Referência, onde as empresas os disponibilizam a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ATA, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

Nesta licitação, será firmada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caso necessite a APPA efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame, através de solicitação de compra respeitadas as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Quando das contratações decorrentes do REGISTRO DE PREÇOS será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.

Os itens listados no termo de referência (ANEXO I), não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da ata de registro de preço.

As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do termo de referência (ANEXO I) e forem convocadas para a assinatura da ATA, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da validade da respectiva

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a executar previamente os itens da planilha constante do termo de referência (anexo i).

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da APPA.

A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

Endereço eletrônico: www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes e <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br.

Endereço de correspondência:

APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – COLIC, Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - Paranaguá – PR – CEP: 83.203-800, telefone: 41 3420-13 -73 ou 41 3420-11- 27.

OBJETO

Contratação através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em Serviço de substituição e montagem de tubo telescópico nos carregadores de navios do Corredor de Exportação Leste – COREX – do Porto de Paranaguá, conforme justificativas, quantidade estimada e demais normas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 30 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.

ENTREGA DAS PROPOSTAS

| | |
|---|---|
| Início da entrega 08:00 horas do dia 11/09/2025. | Limite da entrega 09:30 horas do dia 01/10/2025. |
|---|---|

ABERTURA DA LICITAÇÃO

| | |
|--|---|
| Abertura das propostas 09:30 horas do dia 01/10/2025. | Início da disputa 10:00 horas do dia 01/10/2025. |
|--|---|

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da contratação decorrente desta licitação pertencem ao orçamento próprio da APPA, e são identificados no Centro de Custo 1020104, Conta Razão: 4320102.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 048/2024, torna público que promove **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ESTATAL**, utilizando-se do **SISTEMA DE REGIME DE PREÇOS**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**. O regime de execução do objeto será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A presente licitação será processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal 13.709/2018, Regulamento Interno de Licitações da APPA, Código de Ética da APPA, e nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos que integram este Edital bem como, e pelas normas específicas do objeto licitado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Procedimento de Licitação das Estatais de que trata este Edital será realizado em sessão pública, com disputa em **MODOS ABERTO**, por meio da Internet, observando as condições de segurança típicas (criptografia e autenticação) – em todas as suas fases.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados geradores ou transferidos para o sistema “Licitações - e” do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).
- 1.2.1.** O Agente de Contratação terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a)** Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c)** Abrir as propostas de preços;
 - d)** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
 - e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g)** Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - h)** Verificar a habilitação da licitante classificada e primeiro lugar;
 - i)** Declarar vencedor;
 - j)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando a autoridade competente sua decisão;
 - k)** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; ou, em havendo, após o trânsito em julgado do mesmo;
 - l)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - m)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 1.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.4.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da APPA, em Paranaguá - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo ser houver manifestação expressa da APPA formalizando agendamento de nova data de maneira diversa do que foi disposto acima.
- 1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Contratação através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em Serviço de substituição e montagem de tubo telescópico nos carregadores de navios do Corredor de Exportação Leste – COREX – do Porto de Paranaguá, conforme justificativas,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

quantidade estimada e demais normas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Edital e anexos.

2.2. Parcelamento Não será adotado o parcelamento do objeto, pois o mesmo se demonstra técnica e economicamente inviável com possível perda de economia de escala. Além disso, põe em risco o atendimento da necessidade que originou a presente contratação

2.3. As condições, normas, critérios, requisitos, descrição dos serviços, quantidades estimadas, local de entrega, constam dos itens 3 a 14 do Termo de Referência e Anexo II (Desenho de projetos).

2.4. Valor global máximo: O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 30 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.

2.5. Formação de preços: conforme item 19 do Termo de referência.

2.6. Prazo: A Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Devem ser observadas demais cláusulas constantes do item 15 do Termo de referência.

2.7. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços, para tratamento de questões administrativas.

2.8. Regime de execução: regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade da APPA, não ficando essa obrigada de qualquer forma a executar a totalidade do orçamento previsto.

2.9. Os quantitativos especificados no Termo de Referência e no Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), são uma previsão de necessidade, caso a quantidade total prevista não seja solicitada pela contratante até o final do contrato, os produtos não deverão ser entregues e não acarretarão em qualquer ônus para o contratante.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

2.10. Subcontratação: conforme item 28 do Termo de referência:

Nos termos do Art. 78 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

Quanto aos limites admitidos, a Contratada poderá subcontratar as seguintes atividades especializadas e/ou de menor relevância, desde que haja a anuência expressa da Fiscalização da APPA, que verificará o atendimento das exigências:

- elaboração de planos de cargas (rigging) e içamentos;
- gestão da segurança do trabalho e meio ambiente;
- transporte e destinação final de resíduos;
- serviços de adequação das infraestruturas das redes de ar comprimido, elétrica e automação;
- outras atividades especializadas e/ou de menor relevância não previstas, desde que haja a anuência expressa da Fiscalização da APPA.

A Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responderá perante a APPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a APPA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a APPA e as subcontratadas, inclusive no que pertence a medição, pagamento e demais responsabilidades legais.

Eventual subcontratação correrá por conta e risco da própria licitante/contratada e, assim, não afastará a sua responsabilidade pela integral consecução dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas e premissas deste Termo de Referência, tampouco pela compatibilização e finalização de todas as demandas que lhe forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização.

Do mesmo modo, todo e qualquer dano ou prejuízo causado à APPA e/ou a terceiros que advenha de eventual subcontratação também será de responsabilidade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

exclusiva da contratada, notadamente aqueles de origem trabalhista, previdenciária e tributária.

- 2.10.1.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.
- 2.10.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 2.10.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a APPA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a APPA e as subcontratadas, inclusive no que pertence à medição, pagamento e demais responsabilidades legais.
- 2.10.4.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a APPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.10.5.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica descritas neste Termo de Referência, no que couber. A APPA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 2.10.6.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela APPA, sendo causa de rescisão contratual.
- 2.10.7.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação
- 2.10.8.** Caberá à CONTRATADA apresentar as devidas documentações comprovando a oficialização da subcontratação realizada para atendimento.
- 2.10.9.** As atividades da subcontratada estarão sob gerenciamento, coordenação e responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.10.10.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do estipulado no Termo de Referência, e mediante aprovação expressa da Contratante.
 - § 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

vencedor.

• § 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

2.9.11. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto legalmente;
- Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

2.11. Consórcio: Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que existem empresas no mercado capazes de individualmente cumprir as exigências de qualificação técnica.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 2.12. Fiscalização** do contrato se dará conforme do Termo de Referência e art. 282 e ss do RILC da APPA.
- 2.13. Matriz de Riscos:** Nos termos do inciso XII do art. 235 do RILC da APPA, a matriz de riscos será obrigatória quando o objeto envolver a execução de obra ou serviço de engenharia para ser executada no regime de contratação integrada e semi-integrada, sendo facultativa nas demais contratações.
- Posto isto e considerando que o serviço objeto da presente contratação é serviço comum de engenharia, no regime de execução de empreitada por preço unitário, tem-se que é suficiente o tratamento das obrigações e responsabilidades de cada parte por meio do edital e seus anexos.
- 2.14. Garantia do objeto:** conforme item **17** do Termo de referência.
- 2.15. Garantia da execução:** conforme itens **17.1** do Termo de Referência:
- 2.16.** Quando ocorrerem citações de marcas e referências na descrição dos itens, estas servirão apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, as quais estarão sempre acompanhadas das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e ou de “melhor qualidade”.

3. DA ABERTURA

- 3.1.** O início da disputa dar-se-á em sessão pública, no dia 01/10/2025, às 10:00 horas, no sistema eletrônico disponível na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br> (modalidade LRE), mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2.** As propostas eletrônicas serão acolhidas até as 09:30 horas de 01/10/2025, devendo, portanto, ser cadastradas através da página indicada no item 3.1.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão providenciar a retirada do Edital e dele tomar conhecimento, em sua integralidade, das condições estipuladas, inclusive em seus Anexos e no conteúdo dos esclarecimentos prestados e inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, apresentando, sempre que determinado os documentos exigidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 4.2.** As empresas interessadas em participar da presente licitação, **preferencialmente**, deverão estar inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto nº 9.762 /2013.
- 4.3.** Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.
- 4.3.1.** Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração Pública, e ainda perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.
- 4.4. Estarão impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:**
- a)** cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b)** suspensão pela APPA;
 - c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i)** Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista conforme consta do art. 38, § único, incisos I, II, alíneas “a”, “b”, “c” e III da Lei nº 13.303/2016, e no art. 23 e subsequentes e seus subitens do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
 - j)** Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de empresas (na qualidade de sócio, associado ou administrador), os familiares de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante Decreto Estadual nº 2485/2019.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 4.5. Como requisito para participação no Procedimento de Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação;
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 4.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
 - 4.7.1. Para averiguação do disposto no item 4.6, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 4.8. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante, na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto aos esclarecimentos inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, que desde já, esclarece-se, integrarão os termos do Edital.
- 4.9. Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA, em seu art. 233, serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que sejam adotados certificados com cadeia de autenticidade reconhecida, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
 - 4.9.1. Serão igualmente aceitos os documentos assinados pelo assinador disponibilizado pelo Governo Federal (gov.br).

5. DO CREDENCIAMENTO, DOS CÓDIGOS DE ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A sessão eletrônica ocorrerá na plataforma disponibilizada pelo Banco do Brasil, no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br>;
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.
- 5.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Procedimento de Licitação
- 5.4. As informações para o acesso ao Procedimento de Licitação podem ser obtidas no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, na opção “Acesso Identificado”.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 5.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento de Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.
- 5.6. O uso e o sigilo da senha de acesso pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, bem como, qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Procedimento de Licitação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Até 5º (quinto) dia útil contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do art. 160 do RILC da APPA.
 - 6.1.1. A impugnação, bem como eventual pedido de esclarecimento, deverão ser enviados via e-mail, para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas.
- 6.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA.
- 6.3. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.
- 6.4. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site da Portos do Paraná, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.
 - 6.4.1. Todas as informações lançadas como respostas à questionamentos feitos pelas licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do portal www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, e passam a integrar o Edital, nos termos do artigo 39, § único da Lei nº 13.303/2016, e no art. 165 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.
- 6.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

7. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 7.1.** Os licitantes credenciados deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema Licitações-e, até a data e horário limites informados no item 3 do presente Edital, podendo as licitantes substituí-las ou excluí-las até o citado momento, quando, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 7.1.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.** A proposta deverá conter o objeto descrito e o preço, bem como, estar em conformidade com TODAS as exigências contidas neste edital e seus anexos.
 - 7.2.1.** Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fatos supervenientes e devidamente aceitos pelo Agente de Contratação;
- 7.3.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 7.4.** Todas as propostas classificadas serão consideradas para o oferecimento dos lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- 7.5.** A proposta de preços deverá ter validade de **90 (noventa) dias**.
- 7.6.** A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, e deverá compreender todas e quaisquer despesas inerentes ao objeto, incluindo os materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transportes, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, os quais serão de responsabilidade exclusiva do contratado;
- 7.7.** No envio da proposta, NO PRAZO DE UM DIA ÚTIL, APÓS DECLARADO ARRREMATANTE, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pelo conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.8.** Serão desclassificadas antes da fase de lances as propostas que:
 - 7.8.1.** Apresentarem valores superiores aqueles previstos pela APPA, com exceção quando ficar estabelecido que o processo licitatório seja sigiloso.
 - 7.8.2.** Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de prejudicar o julgamento, ou que omitam qualquer informação obrigatória exigida;
 - 7.8.3.** As propostas que não contemplarem integralmente os itens de cada lote no qual a licitante irá participar;
 - 7.8.4.** Os quantitativos previstos nas planilhas disponibilizadas pela APPA, **não** poderão sofrer quaisquer alterações por parte dos licitantes, quando da elaboração de suas propostas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação;
- 8.2.** A partir do horário e do dia previstos no sistema “licitações-e”, o Agente de Contratação fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a analisar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.3.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 8.4.** Havendo inoperância do sistema “licitações-e” por motivos alheios a vontade da APPA, o Agente de Contratação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema, cujo acompanhamento é de responsabilidade das licitantes.
- 8.5.** A licitante, ao acessar a sala de disputa, visualizará o melhor lance ofertado na disputa, o seu lance e a relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada autor da proposta. Para o autor da proposta, visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa;
- 8.6.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8.** O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Agente de Contratação, com duração nunca inferior a 10 (dez) minutos, mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Logo após, a disputa entrará na fase randômica e poderá ser encerrada a qualquer momento, de forma aleatória, por comando e controle exclusivo do sistema, em prazo nunca superior a 30 (trinta) minutos.
 - 8.8.1.** Os pregões que contarem com apenas uma proposta classificada, dada a impossibilidade de realização de disputa, poderão ser encerrados em tempo inferior ao descrito no item 8.8, ao qual será acrescido o tempo aleatório determinado pelo sistema, nos mesmos moldes do item acima.

9. DOS LANCES

- 9.1.** A partir do horário e dia previsto no sistema de Procedimento de Licitação a sessão pública será aberta por comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 9.2.** A participação no Procedimento de Licitação dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos neste edital;
- 9.3.** O licitante/proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, oferecidos durante a fase de disputa, sob pena de em não o fazendo serem aplicadas as penalidades previstas neste edital e na legislação regente dos procedimentos licitatórios;
- 9.4.** Os licitantes e/ou seus representantes, deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances;
- 9.5.** Aberta a etapa de competitividade/oferecimento dos lances, a proposta inicial de menor valor, será considerada como primeiro lance, podendo os licitantes encaminharem lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.6.** Os lances de cada proponente deverão ser, obrigatoriamente, inferiores ao preço da sua proposta inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado e registrado no sistema;
- 9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do autor dos lances;
- 9.9.** A primeira etapa de lances da sessão pública, disputada em tempo normal, será encerrada pelo Agente de Contratação, não inferior a 10 (dez) minutos. Neste momento o sistema informa o encerramento normal da disputa, o valor da menor proposta, e também disponibiliza aviso intermitente alertando sobre o encerramento da disputa a qualquer momento – (“tempo randômico”);
- 9.10.** Após o aviso de fechamento transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação;
- 9.12.** Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará a proposta de menor preço ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 9.13.** No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. A

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

- 9.13.1.** O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação o botão “convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos oferecer novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 9.13.2.** Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação dar encerramento à disputa do lote.
- 9.14.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Contratação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- 9.15.** As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Contratação via sistema, acessando campos próprios. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório de disputa.
- 9.16.** O Agente de Contratação poderá negociar com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, para cada lote disputado, por meio do campo “contraproposta”.
- 9.17.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.18.** Quaisquer propostas que permanecerem com valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.
- 9.19.** Encerrada a etapa de lances, deverá ser analisada a efetividade e a exequibilidade de proposta para que, em seguida, seja solicitado o encaminhamento, pelo licitante que ofereceu a melhor proposta, dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital, para comprovar a capacidade de fornecimento e/ou sua regularidade.
- 9.20.** Concluído o tempo randômico, o sistema encerra a disputa, informa sobre o tempo transcorrido, o valor da menor proposta e identifica o licitante arrematante.

10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 10.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 44 § 1º e § 2º da Lei Complementar 123/2006.
- 10.1.1.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada.
- 10.1.1.1.** A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento da segunda fase de lances, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do registro da convocação e de acordo com o horário de Brasília registrado no sistema, sob pena de preclusão.
- 10.2.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.1” deste edital, será válido aquele que for oferecido antes, de acordo com a marcação do tempo e do horário identificados pelo sistema eletrônico.
- 10.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;
- 10.2.2.** Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.1” deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do inciso II do Art. 45 da Lei Complementar 123/2006;
- 10.3.** Para exercício do direito de preferência, as licitantes que se enquadrem nesses regimes já estarão identificadas pelo sistema, a partir da informação cadastral inserida no <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no campo de “identificação do tipo de segmento” da empresa.
- 10.4.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o fechamento do tempo randômico pelo Sistema, haverá procedimento automático de identificação de possível “empate ficto”, ou seja, a existência de lances de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao valor do lance da empresa melhor classificada, sendo esta uma empresa de regime normal ou tradicional.
- 10.5.** Se o sistema identificar a existência de “empate”, habilitará para o Agente de Contratação a opção “Convocar”, que permitirá a convocação da empresa nessa condição para exercer seu direito de preferência, no prazo de 5 (cinco) minutos mediante oferta de novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar novo lance.
- 10.6.** O prazo estabelecido é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra empresa em situação de “empate ficto”, e realizará o chamado de forma automática, para as providências descritas no subitem anterior.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 10.7.** Não identificada a situação de “empate”, o sistema emitirá mensagem, permitindo ao Agente de Contratação dar encerramento à disputa do lote.
- 10.8.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa e as respectivas informações estarão disponíveis para os demais participantes do Procedimento de Licitação e também para todos os interessados.
- 10.9.** De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.10.** De acordo com art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 10.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, conforme previsão do art. 43, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei nº 13.303/2016, e no art. 295 e subsequentes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 11.1.1.** O licitante arrematante, após o encerramento da disputa deverá, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, apresentar os documentos relacionados abaixo, com a finalidade de comprovar a habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica, a regularidade fiscal e declarações
- 11.1.2.** Os documentos deverão ser encaminhados via correspondência eletrônica, através do endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, no prazo informado via chat, após o encerramento da sessão de disputa de preços;
- 11.1.3.** O assunto do e-mail deverá identificar o conteúdo, o remetente e o número e objeto do **Procedimento de Licitação das Estatais**.
- 11.1.4.** Se expressamente manifestada a preferência pela empresa, os documentos de habilitação poderão ser apresentados de forma física, qual seja; via correios (ou sistema de postagem similar), ou ainda, realizar a apresentação dos mesmos no protocolo da APPA, situado na rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, bairro Dom

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

Pedro, Edifício Dom Pedro II. Neste caso, a empresa deverá observar o horário de funcionamento do protocolo da APPA, que é das 08:30 às 18:00, de segunda a sexta.

- 11.1.5.** Destaca-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados à apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado.
- 11.1.6.** É facultado ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a realização de diligências, para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto aos documentos apresentados, dentre as quais inclui-se a verificação dos documentos físicos, por tal razão, ficam os licitantes obrigados e responsáveis pela guarda dos documentos originais e a produção de declaração de autenticidade dos mesmos
- 11.2.** Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA, em seu art. 233, serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que sejam adotados certificados com cadeia de autenticidade reconhecida, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
- 11.2.1.** Serão igualmente aceitos os documentos assinados pelo assinador disponibilizado pelo Governo Federal (gov.br).

11.3. DA PROPOSTA

- 11.3.1.** A Proposta de Preços ajustada, deverá ser apresentada conforme Modelo de Carta Proposta (Anexo II), em papel timbrado da empresa licitante, de forma legível, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.
- 11.3.2.** Da proposta deverão constar:
 - a)** A descrição dos produtos, que deverá atender as especificações constantes no Edital de Licitação;
 - b)** Preços unitários;
 - c)** Preço global do Lote;
 - d)** Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).
- 11.3.3.** Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes ao serviço, conforme descrito no Termo de Referência, a qual não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado para essa licitação e deverá contemplar integralmente sem ressalvas, as exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- 11.3.4.** Os valores unitários deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente, se necessário, o arredondamento de valores deverá ser feito para baixo.
- 11.3.5.** O não atendimento a qualquer um dos itens descritos no item 11 e seus subitens, desde de aplicáveis, poderá implicar na desclassificação da licitante, bem como na aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

11.4. DECLARAÇÕES

11.4.1. Junto da Proposta deverão ser apresentadas as seguintes declarações (Anexo III deste Edital):

- a.** Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;
- b.** Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;
- c.** Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d.** Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;
- e.** Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;
- f.** Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;
- g.** Modelo nº 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

11.4.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Agente de Contratação e equipe de apoio.

11.4.3. A não apresentação de qualquer uma das certidões exigidas, poderá implicar na desclassificação da licitante.

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.5.1. Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

11.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

11.5.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

11.5.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoeempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.

- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.
- A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

11.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA/VISITA TÉCNICA

11.6.1. A Empresa classificada deverá apresentar os documentos de comprovação **VISITA TÉCNICA, CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL e PROFISSIONAL**, conforme os itens **5 e 27** do Termo de referência.

11.6.2. A não observação qualquer item desta seção, poderá implicar na desclassificação da PROPONENTE.

11.6.3. Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma português do Brasil, ou com sua tradução juramentada.

11.6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6.5. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 11.6.6.** O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Termo de Referência e das comprovações de qualificação técnica.

11.7. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- 11.7.1.** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 11.7.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 11.7.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.7.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Estado em que estiver estabelecido o licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 11.7.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, no caso de prestador de serviços;
- 11.7.6.** Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

. **Substitutivamente** aos documentos elencados no item 11.7.2 a 11.7.6, nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade e regularidade na data de abertura da licitação (www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes).

. **Recomenda-se** que todos os licitantes adotem medida antecipatória, providenciando o Cadastro como Fornecedor do Estado do Paraná já na fase de habilitação, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação, tendo em vista que, por força das disposições constantes do art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013, a empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada e em situação regular, sob pena de aplicação de sanção administrativa

11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.8.1.** A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na “forma da lei” o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 11.8.1.1.** Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas nomeado pela Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, com os respectivos termos de abertura e encerramento.
- 11.8.1.2.** Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo {s) de Autenticação.
- 11.8.1.3.** Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com reconhecimento da firma daqueles que assinam, devidamente registrado na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.
- 11.8.1.4.** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 11.8.1.5.** Caso haja mudança na capacitação econômico-financeira de qualquer empresa, não refletida no balanço patrimonial, causada por evento superveniente ocorrido no curso do exercício, como por exemplo, a promoção de aumento de capital mediante emissão de ações, ou a cisão da sociedade, ou a fusão ou incorporação, causando a capitalização ou redução patrimonial da empresa, esta é também obrigada a apresentar o documento arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o motivo e a consequente alteração do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.
- 11.8.1.6.** Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
- 11.8.1.6.1.** Ativo Circulante;
 - 11.8.1.6.2.** Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - 11.8.1.6.3.** Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido;
 - 11.8.1.6.4.** Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 11.8.2.** Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras;
- 11.8.3.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação; ou em substituição, o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.
- 11.8.4. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (10 por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor**

11.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.9.1.** Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter:
- Nome do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
 - Quando a licitante vencedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - Quando a licitante vencedora for a empresa matriz e a prestadora dos serviços for a empresa filial, os documentos deverão estar em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.2.** Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.
- 11.9.3.** Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo Agente de Contratação, podendo ser saneados e corrigidos, se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital ou, ainda, se o licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.
- 11.9.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ficando ciente, desde já o declarante que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 12.1.** Para o julgamento e classificação das propostas, nesta licitação, será adotado o critério de menor preço por lote, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo definido pela APPA (quando não sigiloso), e ainda, as que não atenderem aos requisitos do Edital e de seus anexos. O PROPONENTE DEVE, OBRIGATORIAMENTE, COTAR TODOS OS ITENS INTEGRANTES DO LOTE QUE PRETENDE ARREMATAR, NÃO SENDO ADMITIDA PROPOSTA PARCIAL DO LOTE.
- 12.1.** As propostas com preços inexequíveis, assim considerados como preços nos quais os licitantes não demonstrem serem viáveis, através de documentação que comprove serem fundamentados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas desse edital. Todos os proponentes que se enquadrarem nestas disposições terão suas propostas desclassificadas;
- 12.1.1.** O Agente de Contratação poderá sanear as propostas, no limite de suas atribuições estipuladas pela legislação e pelas normas constantes deste Instrumento Convocatório.
- 12.2.** A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Agente de Contratação, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico;
- 12.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do edital;
- 12.4.** Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor;
- 12.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, adotando-se o mesmo critério estabelecido no item 12.3. retro escrito;
- 12.6.** Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

12.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer licitante poderá, **após a declaração do vencedor da disputa**, pelo Agente de Contratação, manifestar a intenção de recorrer, via Sistema, de forma motivada, em campo próprio;
- 13.2.** O sistema aceitará as manifestações de intenção de recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração do licitante vencedor.
- 13.3.** Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua manifestação de interesse na interposição de recurso para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4.** Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser enviados via e-mail, para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas, observado o prazo do item 13.2 deste Edital, o horário das 08:30 e 18:00 horas.
- 13.5.** As razões escritas do recurso deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por intermédio do Agente de Contratação, e observarão:
- o prazo conforme item 13.2 deste Edital;
 - a forma escrita, com a assinatura da licitante ou de seu representante legal;
 - a legitimidade e o interesse recursais;
 - a fundamentação.
- 13.6.** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, nos termos dos itens 13.1 e 13.2, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.7.** O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoante aos dispositivos deste edital, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do §2º do artigo 26 do Decreto 5.450/2005, e item 6.8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.
- 13.8.** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas não terão efeito suspensivo, o tendo nos demais casos em que houver razões de interesse público, desde que devidamente justificadas e fundamentadas pelo Agente de Contratação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

13.9. A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquele que, porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo Agente de Contratação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Para a adjudicação, o Cadastro de Fornecedores do Estado deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, sob pena da empresa ser desclassificada, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013. A empresa vencedora da licitação deve atender o preconizado na Lei 12.305 de 02/08/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos em atenção a Ordem de serviço 187/2017 da APPA.

14.2. Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, decididos os recursos, o Agente de Contratação adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

14.3. A adjudicação de lote, com recurso interposto, só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.

14.4. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a APPA convocará o (s) adjudicatário (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital, especialmente o disposto no item 20.2 alíneas “b”.

15.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o art. 86, I, § 1º do RILC.

15.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do (s)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

Contrato (s), ou retirada (s) da (s) ordem (ns) de serviço emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

- 15.5.** A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 15.6.** As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
- 15.7.** Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

16. CONTRATO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO e REVISÃO DE PREÇOS

- 16.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a Ordem de serviço (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.
- 16.2.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 16.2 ou se recusar a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de serviço, a Administração Pública poderá convocar o (s) licitante (s) seguinte (s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
 - 16.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 16.3.** Por ocasião da entrega, caso o material e/ou serviço apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais e/ou serviços não aceitos, de acordo com o prazo especificado no Termo de Referência.
 - 16.3.1.** Uma vez executado o Contrato, o objeto será recebido **provisoriamente**, por intermédio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.
 - 16.3.2.** O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- 16.3.3.** Caso seja identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 16.4.** O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega acarretará as penalidades previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, Art. 284 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 16.5.** Ficará também sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento de:
- 16.5.1.** Todo e qualquer equipamento de apoio necessário à prestação do serviço, assim como o transporte e demais apoios logísticos.
- 16.6.** O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, nos termos do item **16 (pagamento)** do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 16.7.** As Notas Fiscais não poderão incluir materiais correspondentes a mais de 01 (uma) Ordem de serviço, sob pena de suspensão do pagamento até sua substituição.
- 16.8.** Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o n.º da Ordem de serviço, a que se referem.
- 16.9.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 16.10.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 16.11.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 16.12.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 16.13.** A APPA estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do (s) preço (s) estabelecido no item precedente.
- 16.14.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 16.15.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 16.16.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 16.17.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 16.18.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 16.19.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 16.20.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 16.21.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a ser calculado, de forma simples, entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 16.22.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 16.23.** Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.24.** O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em contrato será contado da data da apresentação da proposta.
- 16.25.** Para esta contratação em específico, fixa-se como parâmetro de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 16.26.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 16.26.1.** Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar à APPA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá cumprir o objeto pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

16.26.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a APPA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.1.** Acusar recebimento da Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 17.1.2.** Cumprir o objeto licitado dentro das quantidades e no local, conforme indicado no ANEXO I do edital após o recebimento da Ordem de serviço.
- 17.1.3.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 17.1.4.** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 17.1.5.** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 17.1.6.** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- 17.1.7.** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;
- 17.1.8.** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 17.1.9.** Complementam o rol de Obrigações da Contratada, aquelas dispostas no item **25 (vinte e cinco)**; do Termo de Referência.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.2.1.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 17.2.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, com os respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- 17.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 17.2.4.** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 17.2.5.** Recusar os serviços/relatórios executados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- 17.2.6.** Complementam o rol de Obrigações da Contratante aquelas dispostas no item **24 (vinte e quatro)**; do Termo de Referência.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 18.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 18.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 18.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
- 18.5.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a)** possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (b)** orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso ao sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
 - (c)** compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
- 18.6.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a)** limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
 - (b)** irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
 - (c)** conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
 - (d)** manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- 18.7.** Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
- 18.8.** A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES:

- 19.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da APPA sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 19.2.** A APPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao licitante:
- advertência;
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 19.4.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6.** São consideradas condutas passíveis de sanções, na fase licitatória, dentre outras:
- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- II.** apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
 - III.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV.** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V.** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 19.7.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.8.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 19.9.** Conforme previsto no instrumento convocatório e contratual a multa poderá ser aplicada:
- I.** Em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:
 - a.** Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório andamento do procedimento licitatório;
 - b.** Não mantiver sua proposta;
 - c.** Apresentar declaração ou documento falso;
 - d.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

- e.** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s);
 - f.** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - g.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - h.** Atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - i.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
 - j.** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.
- II.** Em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- III.** A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- IV.** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V.** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.
- 19.10.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- I.** não mantiver sua proposta;
 - II.** abandonar a execução do contrato;
 - III.** incorrer em inexecução contratual.

O descumprimento dos termos contratuais balizados pela Ata de Registro de Preço assinada pelo(s) licitante(s) observará o regime de sanções estabelecido no documento próprio, que igualmente integra o presente Instrumento Convocatório.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação ou da aquisição objeto do presente edital.
- 20.2.** Havendo necessidade e fundamentada justificativa a APPA poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.
- 20.3.** A ata oficial somente terá validade quando o objeto já estiver adjudicado. A ata gerada imediatamente após o término da disputa contém somente os dados informativos e necessários ao Agente de Contratação para classificação e declaração de vencedor não se constituindo documento de adjudicação e/ou homologação, ato este privativo da autoridade que instaurou o certame.
- 20.4.** Para todos os efeitos legais, os Anexos integram este Edital, a estes ficando vinculadas as propostas vencedoras.
- 20.5.** A APPA reserva-se, ainda, o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento do (s) material (is) licitado (s), mediante pagamento único e exclusivo daquele (s) que já foram fornecidos (s).
- 20.6.** Todas as questões omissas, concernentes aos procedimentos do presente certame licitatório serão dirimidas pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de apoio.
- 20.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.8.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração será motivo de cancelamento do contrato.
- 20.9.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.10.** Os licitantes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, que não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva intimação, sob pena de desclassificação/inabilitação, após regular notificação e exercício do contraditório.
- 20.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, podendo ser relevadas pelo Agente de Contratação desde que seja

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CPLC

possível a aferição da perfeita qualificação do proponente e a exata compreensão da sua proposta.

- 20.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 20.13.** O licitante/proponente que deixar de atualizar e/ou informar endereços, telefones, correios eletrônicos para ser comunicado dos atos procedimentais deste certame, não poderá alegar desconhecimento destes atos e tampouco usar a ausência de comunicação como argumento de recursos administrativos.
- 20.14.** O licitante deverá fazer constar no campo específico a marca e outras características, quando o item assim o exigir.
- 20.15.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.
- 20.16.** A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.17.** Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Desenhos e projetos;

Anexo III – Planilha modelo de proposta de preços;

Anexo IV– Modelos de Declaração;

Anexo V - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Paranaguá, 08 de setembro de 2025.

Ângelo G. Bochenek

Coordenador de Licitações - COLIC